



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Quarta-feira • 4 de Janeiro de 2023 • Ano VIII • Nº 1875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Portarias	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

DECRETO Nº 95, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n.º 239/2017 (Código Tributário Municipal – CTM),

CONSIDERANDO o disposto no art. 441 do Código Tributário Municipal, que autoriza ao executivo a atualização monetária com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) oficial vigente.

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal Municipal (**UFM**) será atualizada em **5,9%** (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), que representa a variação do IPCA-E no período de janeiro à dezembro de 2022, conforme disciplinado no art. 441 do CTM, Lei nº 239/2017, ficando o seu valor fixado para o exercício fiscal de 2023 em **R\$ 3,29** (três reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto passa a ter vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 31 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.

Portarias



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

PORTARIA SMF Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

**Estabelece o Calendário Fiscal para a
cobrança e recolhimento dos Tributos
Municipais durante o exercício de 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89 da Lei nº 239/2017 – Código tributário Municipal (CTM), de 19 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 230, parágrafo único do art. 236, inciso I do §2º do art. 272, 302, 303, §2º do art. 311, e 317, todos da Lei nº 239/2017, que autoriza a fixação em calendário fiscal do prazo de recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços;

PONDERANDO a autorização da definição do prazo de recolhimento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em calendário fiscal contida no art. 336 da Lei nº 239/2017;

TENDO EM VISTA a determinação do art. 413 da Lei nº 239/2017, que dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do TCLLP – Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública, na mesma forma e prazo estabelecido para o IPTU;

Por fim, SOPESANDO, a autorização disciplinada nos artigos 364, 373, 383, 392, 400 e 405 do CTM vigente, que disciplina a regulamentação dos prazos de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, através de Ato Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Calendário Fiscal 2023, para fins de regulamentação dos prazos de recolhimento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2023, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 239/2017, nos termos a seguir delineados:

I- O prazo para recolhimento do ISS, quando na modalidade Homologado, será sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador. Já o ISS de Ofício dos profissionais Autônomos, será a mesma das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, disciplinada no inciso II;

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

II- Para fins de recolhimento das Taxas Decorrentes do Exercício Regular do Poder de Polícia Municipal, referentes ao Exercício de 2023, fica estabelecido a data limite de 28 de fevereiro de 2023.

III- Fica estabelecida a data limite de 30 de junho de 2023, para fins de vencimento da cota única do IPTU referente ao Exercício de 2023, com desconto de 20% (vinte por cento);

IV- Fica determinada a mesma data limite estabelecida para o IPTU, na forma do art. 413 do CTM, para fins de vencimento da Taxa de Coleta do Lixo e Limpeza Pública decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição, referentes ao Exercício de 2023.

§1º As disposições disciplinadas no inciso II não se aplicam:

a) a TLFEO - Taxa de Licença e Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento de Solo, na forma dos artigos 374 e 383 da Lei nº 239/2017;

b) a TLFOLP - Taxa de Licença e Fiscalização de Ocupação de Imóvel, Áreas, Vias e Logradouros Públicos; e a TLFUMP - Taxa de Licença e Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade; quando o período de incidência do lançamento da cobrança das respectivas Taxas for diário ou mensal, quando a cobrança e recolhimento deverá ser no momento da solicitação.;

c) a TFCA - Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental e a TVS - Taxa de Vigilância Sanitária, quando o período de incidência do lançamento das respectivas Taxas for diário para eventos festivos e/ou esporádicos, quando a cobrança e recolhimento deverá ser no momento da solicitação.

§3º O descumprimento dos prazos fixados neste artigo ensejara na cobrança de atualização monetária, juros e multa de mora, além das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONES MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.